

## **O IMPACTO VISUAL PRETENDIDO EM UBERABA ATRAVÉS DO CÓDIGO MUNICIPAL DE 1927: ENTRE O VISÍVEL E O INVISÍVEL**

**Cleber Rocha<sup>1</sup>**

Universidade de Uberaba-UNIUBE, Uberaba-MG, Brasil

“A arquitetura começou como qualquer escrito. Cada pedra  
é uma letra. Cada ‘palavra’ expressa um grupo de ideias.  
A cidade é um livro.”

**Victor Hugo**

**Resumo:** O processo de construção de uma civilidade é caracterizado pela contenção de pulsões, resultado da interferência e direcionamento do mapa sociocultural da população de uma cidade. Procuramos refletir sobre como se desenvolveu o processo civilizador na cidade de Uberaba-MG, que se inspirou no Rio de Janeiro, tendo como fonte principal de análise o código de posturas municipais, editado no ano de 1927.

**Palavras Chave:** Uberaba, Civilidade, Imaginário.

### **THE VISUAL INTENDED IMPACT OF UBERABA THROUGH THE MUNICIPAL CODE OF 1927: BETWEEN THE VISIBLE AND THE INVISIBLE**

**Abstract:** The process of civility construction is characterized by the pulses contention, result of the interference and to address of the partner-cultural map of the city population. We tried to contemplate on as the process civilization was developed in the city of Uberaba-MG, that if a inspired into the Rio de Janeiro, tends as main source of analysis the municipal postures code, published in the year of 1927.

**Key Words:** Uberaba, Civility, Imaginary.

Discorrer sobre um processo civilizador significa falar de mudanças, ou seja, de alteração nos modos de se comportar e sentir. Tais mudanças, longe de serem arbitrárias, têm como objetivo racional a efetivação da civilidade. Para cumprir tal meta, deliberam-se medidas conscientes tais como, por exemplo, leis que exigem o autocontrole do indivíduo, punindo-o inclusive se deixam de obtê-lo. Segundo Norbert Elias, a efetivação gradual da civilização não foi realizada racionalmente, pois “a coisa

---

<sup>1</sup> Graduado em História pela Universidade de Uberaba –UNIUBE. E-mail: cleber.historia@hotmail.com

aconteceu, de maneira geral, sem planejamento algum, mas nem por isso sem um tipo específico de ordem” (ELIAS, 1993: 193). O conceito de civilidade, ao se analisar um determinado sujeito histórico, está muito ligado à sua época e cultura, adquirindo sentido somente dentro de sua própria realidade. O indivíduo “civiliza-se” para conseguir se inserir dentro de um universo simbólico que lhe permitirá integração com outros agentes. O próprio conceito de civilização relaciona-se, na maioria dos casos,<sup>2</sup> com identidade, ou seja, aspectos peculiares que caracterizam uma sociedade. Para assegurar a convivência dentro de um recorte social, os códigos e posturas de vida precisam estar mudando. São dinâmicos tal qual a própria sociedade que enxerga a si mesma de diversas formas em diferentes momentos. Tendo em vista estas considerações, vamos falar agora de um dos maiores “exemplos” de civilidade: a cidade de Paris.

Uma cidade é também a expressão de uma ideia. A sua localização, a sua forma, suas qualidades, etc. Quando uma cidade se destaca das outras, isso quer dizer que ela possui um signo representativo especial. Possui um “adjetivo” que a faz tornar-se única e ser sempre lembrada na memória dos viajantes que por ela passam. Paris, no final do século XIX e início do século XX, era assim. Uma cidade polissêmica e polifônica. Nesta época, um grupo em particular, a burguesia encontrava-se em crescente ascensão. Apesar disso, foi o exemplo dos reis e príncipes, membros da antiga monarquia, o “*ancient regime*” derrotado na Revolução Francesa, que formou a maior parte da representação dos franceses sobre civilidade. O modelo de corte francês assumiu grande importância na sociedade ocidental como formador de estilo, sendo imitado por vários outros países. A partir da Corte de Paris foram propagados os “modos” de postura para as outras cortes europeias. Isso só foi possível dado às análogas relações humanas e de sociedade que surgiram por toda parte. Muitas sociedades interessadas em “civilizar-se” assimilaram o tal “modelo francês” de acordo com as suas próprias necessidades particulares. Ao adotarem a etiqueta francesa, os vários governantes de outras culturas demonstravam (tornavam claro e destacado) a sua hierarquia social.

Pouco depois a sociedade de corte foi aos poucos desaparecendo, dando lugar a uma aristocracia de corte (esta abrigando a burguesia que “se fez” de vanguarda),

---

<sup>2</sup> Lembremos que Nobert Elias descreve que o conceito de civilização está muito impregnado com o conceito que o Ocidente tem de si mesmo, e não significa a mesma coisa para diferentes nações. Elias explora o exemplo alemão, ao analisar a diferença entre “kultur” e “zivilisation”.

chocando o tradicional com o novo. O Estado francês se transformou e sob seu modelo (no século XIX e início do XX, principalmente) está guardada a representação do homem europeu civilizado. A cidade de Paris “cosmopolitizou-se”, tornando-se símbolo da modernidade. Na representação dos viajantes (e da maioria de sua população), era a cidade mais avançada da Terra, lar dos homens mais cultos e civilizados do planeta. Cidade do bom gosto arquitetônico e exemplo de progresso. Apesar disso, enfrentava dissabores com os problemas que toda metrópole está condicionada a ter. Mas não vamos nos ater nisso. Basta-nos saber que Paris era “o modelo”. Um exemplo a ser seguido e imitado por todas as cidades ocidentais que quisessem ter entre seus “adjetivos” a civilidade, ou seja, demonstrar que seu povo é polido, superior, organizado, capaz de se autogerir, de governar aos outros e instituir progresso e beleza. Diz Gilberto Velho:

*A reorganização do espaço urbano, juntamente com as transformações políticas e econômicas, estão indissoluvelmente ligadas a modos específicos de recortar e construir a realidade. Tal reorganização é consequência e, simultaneamente, causa de nossas visões de mundo, dentro de concepções particulares de tempo e espaço. (VELHO, 1995)*

No Brasil, a passagem do regime Imperial para o regime Republicano, proporcionou a necessidade de um remodelamento da capital do país que, na época, era o Rio de Janeiro. A cidade, neste momento, precisou abandonar seus traços imperiais para adequar-se à nova realidade que é a República; tornando-se símbolo da modernidade, o “cartão postal” do novo regime. Como já foi dito, Paris era modelo e, por isso, o Rio de Janeiro almejava transformar-se numa “Paris nos trópicos”. Para isso, reformularia sua arquitetura urbana juntamente com os modos de viver, de comer e de se postar dos cidadãos cariocas. Tal processo, entretanto, não se configura de maneira passiva. Na realidade, ao se traçar um novo mapa de orientações socioculturais, as mudanças acontecem tão dinamicamente quanto sua flexibilização permite. Por essa razão, a concepção “estática” de uma cidade é superada.

Seguindo a mesma tendência da capital brasileira, a cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, tentava, à sua maneira, “civilizar-se”. Como é perceptível, a civilidade de uma cidade está complexamente ligada a modos específicos de controle e

disciplina. Na realidade, “as relações que uma cidade proporciona se dão em múltiplos planos e dimensões, sendo um processo dinâmico, que se movimenta de acordo com um maior ou menor grau de autonomia espacial” (VELHO, 1990). Uberaba, logicamente, não sofria com os mesmos problemas do Rio de Janeiro e, nem de longe, encontrava-se em seu nível de modernização. Não obstante, é possível perceber em seu ambiente o desejo de civilidade. Isso é evidenciado quando se analisa o código municipal, reformado em 1927. Uberaba, é preciso dizer, não escapou das mudanças impostas pela ascensão do capitalismo e da Revolução Industrial.

Para se produzir uma comparação, inicialmente mostra-se necessário caracterizar como Uberaba se encontrava em meados de 1900. Lembremos que o Brasil foi ocupado predominantemente pelos portugueses e que a mão-de-obra escrava foi, por muito tempo, largamente utilizada. Apesar da abolição sistemática da escravidão, “consolidada” com a Lei Aurea em 1888, a estrutura fundiária do país gerou uma consciência escravocrata difícil de ser superada. De acordo com relatos de alguns viajantes<sup>3</sup> que passaram pela cidade, Uberaba já demonstrava em 1882 certo crescimento alavancado pela sua importância como centro comercial ligado à Província de São Paulo. Apesar disso, a cidade ainda apresenta muitas “fragilidades” se comparada a grandes centros urbanos como o Rio de Janeiro nesta época. No que tange a seus habitantes, alguns viajantes demonstram a existência de uma elite com certo “grau de educação, cordialidade e refinamento” (REZENDE, 2000).

O processo de intercâmbio cultural juntamente com a divisão social do trabalho estabeleceu vínculos entre a cultura uberabense e a cultura de imigrantes, configurando um amálgama de visões de mundo. Isso, em parte, pode ser explicado devido a condição geográfica da cidade, já que era uma importante rota comercial entre São Paulo e Goiás. Realmente, entre 1827 e 1859, Uberaba passava a imagem de um núcleo urbano, consolidando tal condição em 1889, quando da inauguração da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro que intensificou o comércio local.

*Esse movimento animador multiplicou-se coma a aproximação dos trilhos da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, atingindo ao auge, depois que a mesma aqui inaugurou o seu tráfego de passageiros e*

---

<sup>3</sup> Lembremos que esses viajantes descrevem suas observações dentro de suas próprias representações de mundo, o que torna fundamental o crivo analítico de suas palavras.

*mercadorias, a 23 de abril de 1889. Este ano assinala término da terceira época do comércio e imigração de Uberaba e, igualmente, marca o início da quarta época, dita moderna, que vem até os dias atuais. (PONTES, 1970, p.92)*

Pouco depois desta época, Uberaba iria se destacar pela atividade pecuária, mas, em 1927, época da reforma do código municipal, tal acontecimento ainda está em andamento. No Brasil, as ferrovias estavam perdendo espaço para o transporte nas rodovias e, especificamente no ano de 1927, a cidade de Uberlândia – vizinha de Uberaba – já demonstrava uma ascendência comercial maior do que esta. De qualquer forma, fica bem claro que as atividades comerciais e industriais passaram a ditar o que chamamos de estilo de vida urbano e Uberaba, longe de ser exceção, acompanha tal tendência.

Interessante perceber que tal estilo (urbano) possui traços especificamente diferenciados do “rural”, que está associado nesta conjuntura à ideia de atraso. A cidade se mostra como símbolo do progresso em detrimento do campo, visto como rústico. Há também a divisão social do trabalho, ditada pelas exigências da máquina estatal, que amplia a já crescente fragmentação do conhecimento geral em especialidades de domínios específicos. Uberaba não foge à regra e utiliza o exemplo da capital brasileira (Rio de Janeiro) para condicionar seus cidadãos a produzirem uma cidade mais bela, sanitizada e funcional. Tomando seu exemplo, Uberaba também “impunha-se na busca de capitais, além de instrumentos jurídicos que respaldassem a ação administrativa” (MENEZES, 2000 p-120). A medida inicial foi criar regulamentos e leis que permitissem ação da municipalidade, inclusive com a utilização de repressão, visando obrigar o cidadão uberabense a se postar de maneira civilizada e garantir que a cidade pudesse passar uma imagem estética de progresso e beleza. Tal objetivo é claramente percebido através da aprovação da lei n.º 544 de 08/07/1927 que aprova a reforma do Código Municipal (no município de Uberaba), o qual vamos analisar mais à frente. Antes disso, convém salientar que é possível encontrar em diversos documentos anteriores à reformulação do código muitos indícios de uma busca por civilidade tais como: pedidos de instalação de luz elétrica, esgotos, distribuição de materiais para obras e equipamentos como carros de irrigação, etc. Percebe-se ainda uma preocupação

singular com a beleza das praças<sup>4</sup> e com a existência de casas de prostituição “visíveis” aos visitantes.<sup>5</sup> Também já era, antes da reformulação legislativa, permitido à Câmara demolir imóveis desalinhados ou em ruínas.

Nesta época, 1927, o “prefeito” era denominado Presidente (da Câmara) e Agente Executivo. Quem exercia o cargo era o Dr. Olavo Rodrigues da Cunha que tinha praticamente acabado de ser empossado. Cabe esclarecer que sobre os negócios locais o próprio município exerce funções legislativas e executivas.<sup>6</sup> Isso permitia a Câmara adquirir empréstimos para serviços e obras extraordinárias, além de lhe dar poder para deliberar sobre construções, demolições, limpeza, alinhamentos, higiene, estradas além de aspectos comportamentais como jogos, divertimentos e posturas em público, dentre muitas outras especificidades.<sup>7</sup> Foram criadas várias repartições municipais, visando uma fiscalização sistematizada das diversas instâncias do público e do privado. Destaca-se neste trabalho a Diretoria de Obras, a Diretoria de Higiene, a Repartição de Limpeza Pública e a Inspetoria de Estradas. A Diretoria de Obras, através da figura do engenheiro municipal, tinha o poder de influir sobre edificações públicas e também particulares, não importando se estavam prontas ou não. Todos os projetos arquitetônicos tinham que passar pelo crivo de tal diretoria que tinha poderes também sobre limpeza, estradas e arborização.

Analisando a legislação percebe-se uma grande preocupação com a estética da urbe, através de medidas específicas que tentam “esconder” o que é feio, ou melhor, antiestético. Assim, evita-se a exposição de construções inacabadas, de edifícios desalinhados, de lixo nas ruas, de mendigos e ciganos perambulando na cidade, etc. Quanto a isso podemos dizer que:

*Ao contemplar a cidade, a primeira experiência usufruída é o impacto visual, e sua materialidade possibilita uma sensibilidade ambígua de fascínio e medo pois que a cidade é dinâmica, mutável; é o espaço por excelência das transformações, ou seja, do progresso e da história. Camaleônica, as metamorfoses urbanas surpreendem e nem sempre as experiências visuais são*

---

<sup>4</sup> Conforme encontramos nos livros CAM X/7 pac.56 em carta n.º 128 de 29/09/1920 pedindo concertos na Praça Matriz.

<sup>5</sup> Conforme encontramos em carta n.º 40 de 23/03/1921 –Livro CAM X/7 solicitando a proibição de “casas de tolerância” próximas a lugares públicos.

<sup>6</sup> Artigo 3º do Código Municipal de Uberaba –1927.

<sup>7</sup> Ver artigo15º do Código Municipal de Uberaba –1927.

*agradáveis. Local de renovação, na cidade há um constante (re)construir como que na tentativa de renovação que se afigura como positiva, o impacto das transformações aparece como necessário pois as formas de representação da cidade são elaboradas consoante ao projeto político vigente. As imagens e representações constituem-se a partir do acúmulo de análises do urbano, guiando e orientando sua observação e as práticas sociais e políticas.* (DANTAS, 2001, p.21)

Na busca de um impacto visual determinado, as leis recém-criadas estabelecem algumas normas. Estas podem ser interpretadas como formas de repressão específica que, como resultado, condiciona certa configuração relacional, consolidando a busca da formação de um *habitus* civilizatório. Tais leis confirmam “formas de violência não-física que sempre existiram, mas que até então sempre estiveram misturadas ou fundidas com a força física, são agora separadas destas últimas. Persistem, mas de forma modificada, nas sociedades mais pacificadas”.<sup>8</sup> A cidade moderna exige cidadãos também modernos, possuidores de certa racionalidade, pois:

*Quanto mais apertada se torna a teia de interdependência em que o indivíduo está emaranhado (...) mais ameaçada se torna a existência social do indivíduo que dá expressão a impulsos e emoções espontâneas, e maior a vantagem social daqueles capazes de moderar suas paixões...* (ELIAS, 1993 p.198).

Em suma, o cidadão civilizado é aquele que consegue controlar seus impulsos e moderar suas ações. Tal procedimento deve ser observado, principalmente, se estiver em espaços reservados à coletividade. Isso faz parte da modernização dos elementos de repressão, verificado cada vez mais pela intromissão do Estado nos espaços ditos públicos, regulando padrões de comportamento e induzindo formas de pensar e sentir. As leis que regulamentam tais comportamentos punem os infratores com multas, processos ou até mesmo prisão. Também há a própria discriminação dentro da sociedade que exclui de seus quadros agentes que não se identifiquem com uma representação idealizada pelas “elites de vanguarda”, já que elas próprias se encarregam de estabelecer as leis. Em seu trabalho “A ideologia alemã”, Karl Marx afirma que “as

---

<sup>8</sup> ELIAS, 1993 p.198.

ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes”. Não obstante devemos lembrar que em Uberaba, exatamente como no Rio de Janeiro:

*A colaboração estreita entre os poderes municipal e federal interditou e/ou reforçou a interdição a festas e costumes populares, impondo novos padrões de comportamento. Tal política mostrou-se a um só tempo autoritária e ingênua pois partia do pressuposto de que era possível domar corpos e mentes apenas pela ação administrativa e pela repressão. (MENEZES, 2000 p.123)*

Apesar da resistência, foi notório o esforço para a construção de uma estética paisagística nas imediações urbanas de Uberaba. E por falar em urbanidade, este termo pode ser pensado enquanto representação, construído pelos sujeitos que lhe imprimem seu significado. O urbano neste contexto tem o mesmo significado que polidez, educação, eficiência e elegância. Isso é visível em um dos artigos do código municipal, especificamente o que obriga o bibliotecário da cidade à “atender a todas as pessoas de forem à Bibliotheca com a *máxima urbanidade*, dando-lhes as informações que solicitarem e fornecendo-lhes os livros pedidos”.<sup>9</sup>

A procura de um padrão urbano é a busca de polidez e beleza, além de demonstrar, sem sombra de dúvidas, uma hierarquização social. Neste sentido, a cidade idealizada nos parágrafos do código municipal é um símbolo do desejo da elite uberabense. Como já disse Ítalo Calvino, “a cidade não conta o seu passado, ela o contém”.<sup>10</sup> O que subjaz uma cidade são os desejos de seu povo e a elite estava desejosa de legitimar sua condição. Assim, quem morasse mais perto do centro de Uberaba pertenceria à classe de vanguarda. A própria legislação dividia a cidade - como pôde ser verificado no 93º artigo que diz: “A cidade de Uberaba fica dividida em três zonas: - central, a urbana e a suburbana”. A seguir, o artigo delimita sumariamente as ruas que compreenderiam os perímetros central e urbano, deixando tudo o mais que não foi identificado como suburbano. Em todo o código, é possível perceber que cada uma dessas “zonas” tem exigências diferentes. O projeto arquitetônico central e urbano é bem mais elaborado e exigia muito mais dos moradores. Só para citar um exemplo, nas zonas urbana e central os muros deveriam ser de alvenaria, com especificações

---

<sup>9</sup> ART. 72º do Cód.Mun.de Uberaba –1927 –Grifo nosso.



detalhadas sobre sua espessura e acabamento, enquanto “na zona suburbana da cidade ou nas povoações do município serão permitidos os tapumes de taipa ou cerca de arame até a colocação de guias”.<sup>11</sup>

A respeito da divisão, arruação e de muitas outras necessidades dos terrenos e edificações suburbanos, a própria municipalidade trouxe “para si” esta obrigação, visto que, como é evidente, a população da zona suburbana careceria de recursos financeiros constituindo-se numa camada mais humilde de uberabenses.

Vamos passar agora para uma análise mais sistemática do que pode ser chamado de “arquitetura do visível” em Uberaba, começando pelo artigo n.º 94 do Código Municipal que diz:

*ART.94º -Todas as ruas que forem abertas na cidade ou povoações do município, serão rectas e terão, no mínimo 14 metros de largura, inclusive os passeios e laterais. As avenidas terão no mínimo 20 metros de largura. As ruas actuais conservarão em seus prolongamentos, a mesma largura que têm. As praças e largos deverão ser, sempre que o terreno permitir, quadrados, rectangulos perfeitos, ou outras figuras regulares e symetricas.*<sup>12</sup>

Por este artigo, podemos perceber que, em semelhança com o Rio de Janeiro, Uberaba preocupa-se com o alargamento das ruas e o aspecto simétrico de suas praças e largos, dando importância ao caráter da visibilidade. Interessa neste momento passar aos visitantes que adentrarem em Uberaba uma imagem de beleza. Mesmo assim, o feio, apesar de indesejado, continuava existindo de maneira internalizada, ou seja, escondida. A preocupação com o aspecto visível é clara no artigo 110º que diz: “O dono do prédio mais alto que o do vizinho lateral é obrigado a encascar, rebocar e cair a parede do oitão desse lado, forrar com taboas a beira do telhado e embocar a primeira camada de telhas”. Ora, se um prédio era mais alto que o do vizinho logicamente uma parte dele seria visível por todos. O presente artigo ordena aos donos de edificações em tal situação que “maquiem” suas fachadas, que são visíveis. Todo o resto não interessava, pois ninguém estaria vendo. O importante era fornecer um impacto visual positivo e,

---

<sup>10</sup> Calvino, 1990, p.14.

<sup>11</sup> § 3º do ART.107º do Cód.Mun.de Uberaba –1927.

<sup>12</sup> A reprodução gramatical do conteúdo de todos os artigos mencionados neste trabalho foi fielmente efetuada.

para garantir isso, a Câmara ordenou que todos os projetos de edificações lhe fossem apresentados, visando verificá-lo quanto a sua estética e harmonia. Construções que não se sujeitassem a tal verificação eram consideradas clandestinas e, além de punir os proprietários com pesadas multas, a obra era demolida. Mesmo antes da reformulação do código em 1927, encontramos diversas autorizações para desapropriação e demolição de imóveis desalinhados. O código reformulado, além de determinar um “padrão”, também serviu para desonerar custos do município, pois a exemplo do que se encontra em algumas atas de 1925 e 1926, a prefeitura responsabilizou-se pelo custo da reconstrução.<sup>13</sup> E ter o projeto aprovado não bastava. A construção, de acordo com o artigo 135º, precisaria ter suas paredes laterais e divisórias erguidas simultaneamente. Tal medida, conjecturo, seria para evitar “meias-edificações” ou “ajeitamentos” fora da licença original. A municipalidade não se opunha a forma ou arquitetura do edifício, salvo é claro, “quando o conjunto não oferecer um dispositivo harmônico e satisfatório em relação à estética”<sup>14</sup>. Desta forma, janelas, soleiras, alicerces, portões, escadas, chaminés e muitos outros objetos arquitetônicos tinham especificações precisas dentro do Código Municipal de 1927, quais sejam: as janelas não podiam “abrir” para fora, os portões precisavam ter 2,5 metros de “pé direito”,<sup>15</sup> barro ou argila de coloração vermelha<sup>16</sup> eram proibidos, dentre muitas outras exigências.

As leis presentes no Código Municipal, além de estabelecerem claramente uma hierarquização de espaços, apresentam pelas suas exigências um discurso implícito de categorização e estereótipos. As representações presentes na linguagem das leis nada mais são do que a verbalização do desejo de uma cidade ideal, aos olhos da elite. O discurso das leis, apesar de estarem no tempo presente, almeja na imaginação de seus criadores a concretização de uma utopia projetada que não é feita apenas de barro e tijolo, mas sim de emoções e visões de mundo. Tal perspectiva torna a cidade e seu projeto civilizatório inevitavelmente plural.

*Dessa forma, o presente torna-se o instante em que o discurso é pronunciado, e o ouvinte/leitor se transporta,*

---

<sup>13</sup> Como verificamos, por exemplo, nas pag. 294 do livro de Atas CAM AX/1925 –Carta n.º 34 de 03/06/1925 pedindo demolição de um imóvel na rua Cel Manoel Borges e Portaria 28 de 08/04/1926 interditando os números 91 e 152 da Rua Artur Machado.

<sup>14</sup> § único do ART. 140.

<sup>15</sup> Distância entre o teto e o chão.

<sup>16</sup> Existem várias menções sobre a cor vermelha das moradias estar associada ao campo.

*também, para a cidade imaginada, viajando por esse presente fora do tempo cronológico. Tal discurso/narrativa envolve uma outra lógica, e é fundamentalmente simbólico, porquanto estrutura um conjunto de arquétipos, manifesta certo processo de aquisição de conhecimento.* (NOGUEIRA, 1998, p.120)

Neste processo de categorização das habitações, os artigos do referido código diferenciam o que seja “casa de famílias pobres” de um cortiço (unicamente pela quantidade de repartimentos e condições sanitárias). Também se percebe uma preocupação toda especial com as chamadas “Casas de Reuniões” e teatros. Estes, por serem frequentados por pessoas de vanguarda, deveriam adotar os melhoramentos mais superiores e “modernos” que a segurança, a higiene e a estética permitam realizar.

A limpeza “estética” das ruas era muito importante. O viajante que caminhasse pela Uberaba (urbana) pretendida pelo Código Municipal não veria calçadas sujas, praças e jardins maltratados, construções ruinosas e, muito menos, animais ou mendigos perambulando pela cidade. Isso porque o indivíduo culpado por qualquer um destes acontecimentos seria multado ou até mesmo preso pela polícia sanitária. No caso de carroças, o artigo 446<sup>a</sup> define que “é absolutamente proibido: 1) conduzir ou domar, pelas ruas e logradouros públicos, animais bravos em veículos ou fora deles 2) andar a cavalo, guiar ou reter animais em cima dos passeios”. Os cães deveriam ser cadastrados e recolhidos a noite dentro da casa de seus donos (evitando perturbar o sossego público). Já no caso dos mendigos estes seriam (pelo art. 521) conduzidos à polícia se fossem encontrados esmolando. Menos sorte tinham os ciganos que, pelo artigo 523, deveriam ser “conduzidos” imediatamente aos limites da cidade. Lembremos também que 1927 já era um tempo em que os veículos automotores começam a ganhar espaço e, nesse sentido, existe o artigo 464 que interessantemente proibia na parte urbana da cidade o trânsito de veículos de cargas aos domingos e feriados, exceção dada aos que transportassem alguns artigos como água, capim, bagagens, etc. Tal proibição talvez se devia ao desejo de tornar a imagem de Uberaba mais urbana aos olhos dos visitantes. Realmente, nos finais de semana, o fluxo de visitantes de outras cidades era mais substancial e a imagem de veículos de carga identificava na época mais com o mundo rural do que com o urbano. O condutor de veículos de passageiros, inclusive, deveria estar “decentemente” vestido (artigo 469) e trazer seu veículo em perfeito estado de asseio e limpeza. Animais que fossem encontrados na zona urbana seriam

apreendidos e nos muros ou paredes das casas era proibido colar cartazes ou escrever frases<sup>17</sup> (o que chamamos hoje de pichar). Os teatros, cinematógrafos ou locais de reunião publicam deveriam (artigo 194) adotar os mais requintados melhoramentos que a segura e a estética permitissem. O espaço público visível deveria estar ao lado da beleza, estimulando sua visualidade.

Podemos verificar também que o projeto de cidade pretendido pelo código não se restringia apenas ao campo do “barro e tijolo”. Havia também uma tentativa, extremamente rigorosa, de se impor elegância a população. Se não dentro de suas casas, pelo menos nas ruas, ou seja, no espaço público ao qual seu comportamento poderia ser observado. Em casa o cidadão tem uma certa privacidade e tem condições de “relaxar” a determinação de certas normas de conduta. Já na rua, um dos maiores espaços públicos por excelência, existem leis que regem formas de postar e agir, punindo sistematicamente o indivíduo que não as respeite. O código municipal de Uberaba, em seu título oitavo intitulado “Dos costumes, das armas, dos jogos e divertimentos”, regulamentava a proibição de várias ações como, por exemplo: proferir obscenidades em público, gritar na rua (salvo em caso de pedido de socorro), cantar alto nos acompanhamentos de enterros, andar em estado de embriaguez ou vadiagem, lançar vidros e casca de frutas em local público, propor manifestações de divertimentos folclóricos (como o “malhar o Judas) sem autorização da Câmara; em suma, todos os atos que ofendam a moral, a imagem e os bons costumes. As meretrizes também mereceram destaque porque o artigo 513 determina que elas se apresentem com “decência”, quando em praças ou locais públicos. Por tudo isso, podemos afirmar que o importante mesmo, dentro das utopias e das pulsões inconscientes dos políticos que planejaram o referido código, era construir uma cidade de extremo impacto visual urbano. Deixar à mostra o máximo de signos “positivos” (de uma construção representativa urbana e moderna) e esconder tudo que fosse negativo a tal projeto. Como já afirmou o filósofo Michel Foucault (1926-1984), “o homem interna aquilo que ele rejeita”.

Excluir ou esconder aquilo que não pode ser tratado socialmente não é novidade na história humana. Pelo código em questão, a pessoa que tiver um “alienado” furioso em sua casa deverá mantê-lo recluso ou encaminhá-lo a um hospício (artigo 522).

---

<sup>17</sup> Artigo 515º do Cód.Mun. de Uberaba –1927.

Crianças que tivessem deficiência física ou mental não eram obrigadas a estudar, bem como aquelas que morassem longe da escola ou não tivessem “vestuário compatível” com a higiene e decoro.

Em tempo, lembro que as cidades podem ser percebidas nas representações e nas imagens que os sujeitos lhe imprimem. A grande cidade não só incorpora visões de mundo e estilos de vida dispares, como também está permanentemente produzindo processos de diferenciação (VELHO, 1995). E em cada representação da cidade é perceptível uma dupla face em que se articulam o racional e as subjetividades, buscando a hierarquização social (DANTAS, 2001). E para se chegar a esta “cidade ideal”, utiliza-se a legislação como instrumento de repressão, configurando uma violência concreta e simbólica. As punições para quem não cumprisse os artigos do código municipal variavam entre multas (a maioria) e prisão. Percebe-se certo descompasso quanto à equidade (justiça) de tais punições. Por exemplo, construir edifícios fora do padrão urbanístico rendia multa de 50\$000 (cinquenta mil réis) e obrigação de demolição. A mesma quantia punitiva era imposta ao proprietário que deixasse formar formigueiros em um espaço de cinco quilômetros do centro da cidade<sup>18</sup>. Encontramos também punições mais brandas (50\$ cinquenta réis) destinadas a quem proferisse obscenidades em público. A reclusão era destinada (pelo código municipal) a quem não pagasse as multas ou estivesse embriagado.

A guisa de uma conclusão reitero que o Código Municipal de 1927, na condição de fonte história para o entendimento do processo civilizador de Uberaba, possui as representações de uma cidade ideal, imaginada pela elite que o compôs. Não obstante, mesmo em 1924 -antes da confecção do referido código, “a administração municipal logo tratou de pôr em prática a realização de alguns melhoramentos que a Câmara acabava de votar, e dentre eles a construção de fachadas nos prédios urbanos de estilo colonial” (PONTES, 1970, p.207). Tal conjuntura levou, como Hildebrando Pontes disse, “muita gente graúda que tinha casa velha a pedir reforma”. Por este exemplo, verifica-se que não apenas interesses simbólicos, mas interesses econômicos estavam envolvidos no processo de introjeção dos “modelos civilizatórios”. O conjunto de fatores que determina a construção de uma representação são diversos e as fontes não

---

<sup>18</sup> Esta lei (art. 271) provavelmente deve ter sido imposta por causa das diversas reclamações de vizinhos, como verificamos, por exemplo, no ofício de n.º 85 de 22/06/1914.

são “inocentes”. A própria cidade é inventada e reinventada todo momento. As normas, os valores e as categorias que “dão sentido ao mundo” têm ao seu lado, quase sempre, atos que os instrumentam. Como já disse Charles Fourier, “a materialidade formal de uma cidade está certamente ligada à história intelectual daquele que a concebeu” (FOURIER apud SALGUEIRO, 1997). No caso de Uberaba e de seu processo civilizador, lembramos daqueles que a idealizaram e formularam a reforma da legislação de acordo com seus desejos. Desejos de uma imagem urbana carregada de beleza, de categorizações e de visões de mundo. O reordenamento do espaço urbano altera profundamente as relações sociais. A primeira consequência é a de promover a convivência transformativa entre mundos diferentes, gerando conflitos e contradições. A modernização, lógico, tem um preço muitas vezes doloroso. O progresso segue seu caminho por vezes sem se preocupar com os custos sociais. Se o desenvolvimento é inevitável, os transtornos que ele traz, principalmente nas relações sociais, poderiam ser amenizados, dando uma conotação mais humana ao seu inevitável processo civilizador.

#### **Referências:**

- CALVINO, Ítalo. **As Cidades Invisíveis**. São Paulo: Cia das Letras, 1990.
- CHARTIER, Roger. **A História Cultural –entre práticas e representações**. Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1985.
- DANTAS, Sandra Mara. **Veredas do Progresso em Tons Altissonantes Uberlândia 1900-1950**. Tese de mestrado em história. Universidade Federal de Uberlândia -UFU, 2001.
- ELIAS, Nobert. **O Processo Civilizador**. Volume 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.
- ELIAS, Nobert. **O Processo Civilizador**. Volume 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1995.
- HOUAISS, A. & Villar, M.S. **Dicionários Houaiss da Língua Portuguesa**. 1ªEd. Rio de Janeiro, 2001.
- MARX, Karl e ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**. 11ª ed. São Paulo: Hucitec, 1999.
- MENEZES, Lená Medeiros de. Rio de Janeiro nas trilhas do progresso: Pereira Passos e as posturas municipais (1902/1906). *In: A Cidade em Debate*. MATOS, Maria Izilda & SOLLER Maria Angélica (orgs).São Paulo: Ed. Olho D’Água, 2000.
- NOGUEIRA, Maria Ap. Lopes. A cidade imaginada ou o imaginário da cidade. *In: História, Ciências, Saúde –Manguinhos*. Volume 01: pp.115-123, mar/jun, 1998.

PONTES, Hildebrando. **História de Uberaba e a Civilização no Brasil Central**. Minas Gerais: Ed.Acad.Letras TM, 1970.

REZENDE, Eliane Mendonça Marquez de. Uberaba no olhar dos viajantes do século XIX. *In*: BORTONE, Martha Elizabeth (org). **Linguagens e Educação**. Coleção Gnoses. Minas Gerais: Ed.Uniube, 2000.

SALGEIRO, Heliana Angotti. **Engenheiro Aarão Reis: O Progresso Como Missão**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1997.

VELHO, Gilberto. Estilo de vida urbano e modernidade. *In*: **Revista de Estudos Históricos**, n.º16. CPDOC. Rio de Janeiro: 1995. Disponível na Internet:<[www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/175.pdf](http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/175.pdf)>. Acesso em 04/09/2006.

#### **Fontes analisadas:**

**Código Municipal, 1927, Uberaba-MG** – Câmara Municipal de Uberaba. Instituído pela lei n.º 544 de 08/07/1927 aprovando sua reforma. Assinatura da lei pelo Presidente da Câmara e Agente Executivo DR. Olavo Rodrigues da Cunha.

**Documentos CAM/AX – 1889 a 1928** – Disponíveis no Arquivo Público Municipal da cidade de Uberaba-MG, compreendendo cartas, atas e ofícios expedidos e recebidos pela Câmara do município (11 livros).